

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 160, DE 2017**

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle - PFC para juntamente com o Tribunal de Contas da União - TCU, realize auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, sobre a aplicação e quitação das multas aplicadas pela autarquia às empresas sob sua área de atuação.

**Autor:** Deputado RODRIGO MARTINS

**Relator:** Deputado EROS BIONDINI

## **RELATÓRIO PRÉVIO**

### **I - RELATÓRIO**

#### **I.1. Introdução**

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC apresentada pelo ilustre Deputado Rodrigo Martins para que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU realize auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a respeito da aplicação e da quitação das multas impostas pela agência às empresas na sua área de atuação.

Na justificação da proposta, o autor assinalou que, com base no Acórdão nº 1665/2014, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, foi possível constatar a fragilidade do sistema de arrecadação de multas, uma vez que havia um reduzido índice de arrecadação em face do volume de multas aplicadas, além do risco de prescrição de parte das

penalidades administrativas. O autor lembrou que a decisão do Tribunal se referiu a processos de monitoramento das agências reguladoras e de órgãos e entidades fiscalizadoras, iniciados em 2010 com o intuito de verificar as principais características e deficiências com relação à arrecadação de multas por esses órgãos e entidades. Dessa forma, o autor considera necessária uma nova auditoria pelo TCU, para verificar a evolução do assunto no âmbito da ANEEL, especialmente quanto à adequação das multas aplicadas, do seu recolhimento e dos termos de ajustamento de conduta firmados com as empresas infratoras.

Esta fase refere-se à apresentação de relatório prévio, com o propósito de analisar a oportunidade, a conveniência e o alcance da medida, com a definição do plano de execução e a metodologia de avaliação, nos termos do artigo 61, II, do Regimento Interno desta Casa.

### **I.2. Da oportunidade e conveniência da proposta**

Compreende este relator que a melhoria dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica é urgente. Considerando que a proposta trata de serviço essencial para a população e, diante da situação preocupante apurada pelo Tribunal de Contas da União em processos de monitoramento, julgamos oportuna a presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Também consideramos esta Proposta conveniente, na medida em que visa garantir que a Agência Nacional de Energia Elétrica está desempenhando satisfatoriamente a sua função de reprimir a violação dos direitos dos usuários. A aplicação correta das penalidades pela agência e a apropriada arrecadação do produto das punições aplicadas são medidas que garantirão a qualidade dos serviços prestados aos seus consumidores. Ademais, a verificação da legalidade dos termos de ajustamento de conduta contribuirá para evitar compensações desproporcionais e o favorecimento de empresas, em detrimento do dano porventura causado à sociedade.

Dado que o papel da ANEEL na regulação e fiscalização do setor de energia elétrica revela-se extremamente importante, avaliar a

legitimidade da conduta do órgão regulador nesse contexto é medida seguramente oportuna e conveniente.

### **I.3. Da competência desta Comissão e do alcance da proposta**

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

Com relação à matéria da Proposta de Fiscalização e Controle, entendemos que esta Comissão de Defesa do Consumidor detém a competência para o exercício da função de fiscalização sugerida por tratar a iniciativa de serviços prestados ao consumidor sob o regime de concessão, assunto dentro do campo temático desta Comissão, conforme previsão do inciso V do art. 32 do Regimento desta Casa: *“economia popular e repressão ao abuso do poder econômico”* e *“relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”*.

Nesse sentido, o foco dos trabalhos do Poder Legislativo Federal – com o apoio das auditorias realizadas pelo TCU – recairá sobre a Agência Nacional de Energia Elétrica, que, de acordo com a Lei nº 9.427, de 1996, é a autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem a atribuição de regular e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Estamos convictos de que, em consequência dos trabalhos que serão realizados no âmbito desta PFC, esta Comissão estará apta a avaliar a legalidade na aplicação de penalidades e na pactuação de termos de ajustamento de conduta, bem como a eficiência e a tempestividade da Agência com relação ao recolhimento das punições aplicadas. Desse modo, eventuais deficiências e irregularidades na atuação da agência, uma vez verificadas, poderão ser corrigidas, contribuindo para a melhoria da legislação e do ambiente de supervisão dos serviços de distribuição de energia elétrica.

#### **I.4. Do plano de execução e metodologia de avaliação**

Como plano de execução propomos:

i) realização de audiência pública com a presença de representantes da ANEEL, de órgãos de defesa do consumidor com reconhecida atuação no tema e de entidades representativas de consumidores de energia elétrica;

ii) em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitação ao TCU para a realização de fiscalização dos atos e procedimentos da ANEEL relativos a aplicação e ao recolhimento das multas, além da pactuação dos termos de ajustamento de conduta, com o objetivo geral de averiguar a regularidade da atuação da Agência nesse assunto e, especificamente, com a finalidade de obter respostas para as seguintes questões:

– As multas estão sendo corretamente aplicadas, respeitado o devido processo legal?

– O acompanhamento da efetiva arrecadação das multas aplicadas pela ANEEL é tempestivo e satisfatório?

– A agência tem adotado as providências cabíveis para os casos de não recolhimento das multas por ela aplicadas?

– Os termos de ajustamento de conduta firmados pela Agência respeitam os dispositivos legais e mantêm a proporcionalidade das sanções diante da gravidade das infrações?

iii) apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

iv) encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos dos arts. 61, IV, e 37 do Regimento Interno Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

O bom funcionamento dos serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica está diretamente relacionado com a inclusão social e o bem-estar da população. Assim, o cumprimento da legislação e a punição apropriada das infrações são indispensáveis para a melhoria dos serviços para todos os usuários.

Diante do exposto, votamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 160, de 2017, na forma do plano de trabalho e metodologia de execução acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EROS BIONDINI  
Relator

2018-2690